



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a)

b)

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Adapta à Administração Regional o Estatuto do Pessoal Dirigente

Considerando que, pela Lei nº. 49/99, de 22 de Junho, se estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central e local do Estado e da administração regional, bem como, com as necessárias adaptações, dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos;

Considerando que, não obstante, pela norma do nº. 2 do seu artigo 1º. se consagra que a aplicação do mesmo nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, não prejudica a publicação de diploma legislativo regional que o adapta às especificidades orgânicas do pessoal dirigente da respectiva administração regional;

Considerando que tais especificidades, decorrem de ainda se poder considerar a Administração Regional dos Açores uma administração nova, o que aliado à característica insular e ultraperiférica faz com que subsistam dificuldades de fixação de pessoal técnico superior e técnico, com principal incidência nas ilhas mais pequenas.

Considerando, igualmente, que a evolução registada em termos de estrutura, em alguns departamentos do Governo Regional, pôs em evidência a necessidade da criação do cargo de subdirector-regional, permitindo soluções organizacionais mais sólidas.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

- a) Departamento Governamental
- b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a)

b)

Artigo 10º.

Objecto e Âmbito

A aplicação da Lei nº. 49/99, de 22 de Junho, faz-se aos serviços da Administração Regional dos Açores e dos institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, com excepção do nº. 3 do artigo 2º., de acordo com as adaptações constantes do presente diploma.

Artigo 2º.

Cargos Dirigentes

1. Os cargos dirigentes da Administração Regional dos Açores são os seguintes:

- a) Director Regional;
- b) Subdirector Regional;
- c) Director de Serviços;
- d) Chefe de Divisão.

2. As referências feita na Lei nº. 49/99, de 22 de Junho, a director regional e a subdirector regional, devem entender-se como aplicáveis aos cargos de director regional e subdirector regional.

Artigo 3º.

Recrutamento de Directores de Serviço e Chefes de Divisão

O recrutamento para os cargos de director de serviços e chefe de divisão pode também ser feito de entre funcionários que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Curso superior adequado;

- a) Departamento Governamental
- b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

- b) Integração na carreira do grupo de pessoal técnico;
c) Quatro ou dois anos de experiência profissional, consoante se trate, respectivamente, dos cargos de director de serviços e chefe de divisão em lugares das carreiras do grupo de pessoal técnico superior ou técnico.

Artigo 4º.

Serviços de Protecção Civil e Bombeiros

O recrutamento para os cargos dirigentes dos Serviços de Protecção Civil e Bombeiros, será feito nos termos definidos nas respectivas orgânicas.

Artigo 5º.

Correspondência de cargos e Jornal Oficial

As referências feitas na Lei nº 49/99, de 22 de Junho, aos membros do governo e ao Diário da República reportam-se, no que respeita à Administração Regional, respectivamente aos membros do Governo Regional e ao Jornal Oficial.

Artigo 6º.

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 25 de Janeiro de 2000.

O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.

- a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional